



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Lei Nº 295/2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, termo de confissão e novação de dívida com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas que prestem serviços públicos, e dá outras providências.
- **Lei Nº 296/2021** - Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para Contratação de Pessoal para prestação de serviços por prazo determinado e dá outras providências.
- **Lei Nº 297/2021** - Institui e Regulamenta o Credenciamento em âmbito do Município de Ibicoara, e da outras providencias.
- **Resolução Nº 02/2021 De 17 De Março De 2021** - Aprova o Plano de Ação Estadual 2021 referente ao co-financiamento estadual e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C42GKAYRDK7XBIIHZREADG

## Leis



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

### LEI Nº 295/2021

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, termo de confissão e novação de dívida com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas que prestem serviços públicos, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado durante todo o mandato de 2021/2024, a firmar contratos, convênios, termos de confissão de débitos e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débito, termo de aditamento com órgãos Federais, Estaduais e Municipais; e Empresas que prestem Serviços Públicos, como: **COELBA, TELEMAR/OI, VIVO, CLARO, TIM, TELEFÔNICA, EMBRTEL, EMBASA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, **DESENBAHIA, CAR, CERB, INCRA, BAHIAURSA, CONDER, SUDESB, SEBRAE, SENAR, BAHIA PESCA, SSP/BA e Sindicatos** que atuem no Município.

**Art. 2º** – O Poder Executivo poderá inclusive, efetivar o bloqueio de valores relativos às contas de FPM e ICMS para parcelamento de débitos, gerados pela celebração de Convênios e/ou Contratos firmados com outras esferas de Governo e/ou com Empresas que prestem Serviços Públicos, mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, em 18 de Março de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

**LEI Nº 296/2021**

**“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para Contratação de Pessoal para prestação de serviços por prazo determinado e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Pessoal temporariamente, a fim de atender as necessidades de interesse público.

**Art.2º** - O número de contratados especificamente por cargo ao qual estarão vinculados, serão dentro do princípio da razoabilidade e necessidade, que serão alocados oportunamente no momento de sua contratação, nos cargos previstos em Lei Municipal.

**Art. 3º** - O prazo para a contratação temporária será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do chefe do executivo.

**Art.4º** - O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Fica revogada as disposições em contrário.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, em 18 de março de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

**LEI Nº 297/2021**

**“Institui e Regulamenta o Credenciamento em âmbito do Município de Ibicoara, e da outras providencias”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei Nº 9.433/2005, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ibicoara o sistema de Credenciamento por meio do qual se viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar certos tipos de serviço, conforme regras de habilitação e remuneração previamente definidas pela própria Administração Pública.

**§ 1º** - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 05 (cinco) dias úteis e no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 2º** - A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, ou ainda para serviços de natureza intermitente e que não exijam vinculação dos prestadores ao órgão tomador/prestador de serviços.

**Art. 2º** - Na implantação de um sistema de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- I - convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Município e, de outras mídias de circulação local, sempre que possível, por meio eletrônico;
- II - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;
- III - regulamentação da sistemática a ser adotada.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

**Art. 3º** - O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I- explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, respeitados os prazos definidos em edital;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V- rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**§ 1º.** A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art. 1º.

**§ 2º.** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual deve utilizar de tabelas de referência.

**Art. 4º** - Caberá a Administração a publicação de Portaria que constituirá comissão para acompanhamento do Processo de Credenciamento, cabendo a ela decisão sobre os fatos decorrentes do processo de credenciamento que deverá sempre serem homologados pela autoridade autorizadora.

**Art. 5º** - As contratações decorrentes de credenciamento na forma do Art. 25 da Lei 8.666/93, reger-se-ão por contrato administrativo, decorrente de Inexigibilidade, uma vez, que não existe nestes termos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, em 18 de março de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



## Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Fernando Neto, 211 – Centro – Ibicoara-BA

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 17 de Março de 2021

Aprova o Plano de Ação Estadual  
2021 referente ao co-financiamento  
estadual e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICOARA – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respaldados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS representado por seu Presidente, o Senhor Gilson de Jesus Martins, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião ordinária ocorrida aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nas instalações do Centro de Referência de Assistência da Assistência Social, sito a Rua Fernando Neto, 194– Centro – Ba

RESOLVE:

**Considerando**, o disposto a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando**, a necessidade de aprovar o plano de ação estadual para alimentação do sistema SIACOF.

RESOLVE:


**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação Estadual para o ano de 2021 preenchido pela gestão via SIACOF no valor de R\$ 27.432,00 do co-financiamento estadual, para o co-financiamento de recursos próprios o valor previsto foi de R\$ 614.844,00 e o ente federal com a previsão de R\$ 445.478,94 para a Política Municipal de Assistência Social bem como o preenchimento do parecer de aprovação deste colegiado com o seguinte resumo executivo mensal do co-financiamento estadual.

- I – Receitas Estaduais mensais para o Bloco do PBF Piso Básico Fixo – R\$ 1.125,00
- II - Receitas Estaduais mensais para o Bloco do PBV Piso Básico Variável SCFV – R\$ 1.161,00
- III – Previsão de repasse estadual mensal para a proteção social básica –R\$ 27.432,00

**Art. 2º**- Aprovar a previsão de atendimento físico considerando o quantitativo de 1.000 famílias no âmbito do PAIF, 270 usuários do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e 80 Famílias em situação de vulnerabilidade diversa.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibicoara, 10 de março de 2021.

  
Gilson de Jesus Martins  
Presidente do CMAS de Ibicoara